



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3.300 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972 .

Autoriza o Poder Executivo a alienar as ações da Petrobrás, de propriedade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar até o total de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS , de propriedade do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O resultado da operação de que trata o artigo 1º da presente lei será, obrigatoriamente, empregado na execução de obras públicas quer pelos órgãos da administração centralizada quer da descentralizada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1972, 151ª da Independência e 84ª da República.

Registrada as fls. 223v.
e 224, do livro competente
bba - 17/06/85.

[Handwritten signatures and stamps]
Gonçalves
F. B. B. B.
F. B. B. B.
F. B. B. B.
F. B. B. B.
F. B. B. B.